



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.760 /22 DE 28 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.320/14, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O percentual que o Município repassará ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, será de 43,37% (quarenta e três, trinta e sete por cento) da remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, nos termos das normas do Instituto, distribuídos em 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento) para os segurados e 21,69% (vinte e um vírgula sessenta e nove por cento) para o Município.”**

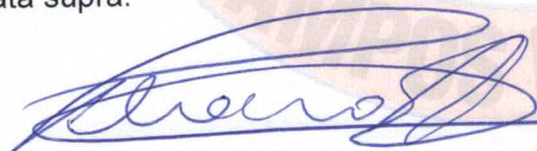
**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.705/21, de 27 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de julho de 2022.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.



**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

